



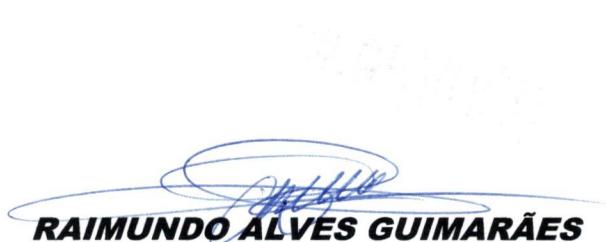
COASC-AL
Fl. Of
J.

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

Encaminho ao Gabinete do(a) Senhor(a) Deputado(a) **Claudia Lelis**, nomeado relator o(a) **PL. 893/2024**, que tramita na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2024.



RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES

Coordenador de Assitência às Comissões

Quem recebeu Coando Henrique S.A..

Data Recebimento 12 / 11 / 2021.



JUASC-AL
Fl. 08
L.

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº **893/2024**

AUTOR: Deputado **MARCUS MARCELO**

ASSUNTO: Estabelece a Semana de Incentivo do acesso ao Ensino Superior para os estudantes da rede pública e privada de ensino do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

RELATORA: Deputada **CLAUDIA LELIS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado **MARCUS MARCELO**, o Projeto de Lei nº 893/2024, que “Estabelece a Semana de Incentivo do acesso ao Ensino Superior para os estudantes da rede pública e privada de ensino do Estado do Tocantins, e dá outras providências”.

Justifica o Autor que a presente proposição tem como escopo incentivar os estudantes, desde os bancos escolares, a continuarem os estudos após o término do ensino regular, qualificando-se através do ingresso no ensino superior. E com a qualificação dos jovens estudantes, que são o futuro do nosso jovem Estado, é de suma importância para o desenvolvimento do Tocantins

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

É o relatório.



COASC-AL
FI. 09
F.

II – VOTO

Com efeito, a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, o Projeto de Lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, facultando a qualquer deputado apresentar projetos de leis.

Assim, quanto ao exame da constitucionalidade e regimentalidade, não há óbice à livre tramitação da propositura, no entanto, com o objetivo de adequação do texto, proponho substitutivo ao referido projeto.

Ante o exposto, e estando conforme as normas constitucionais, legais e regimentais, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **893/2024**, com substitutivo em anexo.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2024.

Deputada CLAUDIA LELIS

Relatora



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 893/2024

Institui a Semana de Incentivo do acesso ao Ensino Superior para estudantes da rede pública e privada de ensino médio do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Incentivo do acesso ao Ensino Superior para estudantes da rede pública e privada de ensino médio do Estado do Tocantins.

§ 1º A Semana de incentivo do acesso ao Ensino Superior será realizada anualmente, durante a segunda semana do mês de setembro.

§ 2º Para os fins desta Lei, compõe a estrutura educacional incentivada os cursos de graduação comum e técnico do Ensino superior.

Art. 2º Durante a Semana instituída por esta Lei, as escolas de rede pública e privadas, poderão ser promovidas as seguintes atividades:

I – realização de seminários, palestras e encontros para esclarecer aos estudantes as vantagens de continuarem os estudos, adentrando e concluindo o ensino superior e, assim, qualificando-se para o mercado de trabalho;

II – apresentação aos estudantes das diversas modalidades de financiamentos estudantis, públicos ou particulares, previstos para o ingresso e manutenção dos estudos no ensino superior, como também o esclarecimento acerca das bolsas de estudos destinadas a este fim;



III – exposição dos programas de pesquisa e das oportunidades de intercâmbios previstos nos cursos de Ensino Superior do Estado do Tocantins;

IV – realização de testes vocacionais a fim de indicar aos estudantes quais carreiras combinam com cada perfil;

V – indicação de quais Universidades ou Faculdades possuem campus próximos à região da escola, demonstrando a disponibilidade e a forma de acesso aos respectivos cursos;

VI – outras medidas necessárias a incentivar os estudantes a ingressarem, permanecerem e concluírem os cursos de ensino superior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2024.

Deputada CLAUDIA LELIS

Relatora



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) CLÁUDIA LELIS,
referente ao(a).....nº 893/2024.

OBS:.....

.....
Encaminhe-se (a)(ao) Comissão de Finanças

.....
e outras que fiscalizem o orçamento

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2024

Deputado NILTON FRANCO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETVOS

MEMBROS EFETVOS	MEMBROS SUPLENTES
Dep. PROF. JÚNIOR GEO(X)	Dep. GUTIERRES TORQUATO()
Dep. GIPÃO(X)	Dep. MOISEMAR MARINHO(X)
Dep. NILTON FRANCO(X)	Dep. CLEITON CARDOSO()
Dep. JORGE FREDERICO(X)	Dep. VALDEMAR JÚNIOR()
Dep. CLÁUDIA LELIS(X)	Dep. VANDA MONTEIRO()

MEMBROS SUPLENTES



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

D E S P A C H O

Nomeio Relator o Senhor Deputado, referente
ao(a) n° na **Comissão de Finanças, Tributação,
Fiscalização e Controle.**

Sala das Comissões, de de 2024.

Deputado **OLYNTHO NETO**

Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.